



CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CONSTANTE, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGROLÂNDIA NO ÂMBITO DO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, conforme especificações do ANEXO I, deste edital, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 do Ministério da Educação, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023.

Os interessados (grupos formais, informais e individuais) deverão apresentar o envelope contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o dia **10/12/2024 às 17h00**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, situada no endereço, Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, sendo que a seleção e julgamento dos mesmos serão realizados em até **05 (cinco) dias uteis** após o protocolo dos envelopes.

A abertura dos envelopes da documentação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as condições do edital.

O processo de Inexigibilidade de Licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado á Rua dos Pioneiros, Nº 109, Centro, das 08h às 12h e das 14h as 17h, de segunda a sexta-feira. Os interessados na aquisição do Edital poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio <http://www.agrolandia.sc.gov.br>.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGROLÂNDIA NO ÂMBITO DO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, conforme especificações do **ANEXO I**, deste edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados





em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços está prevista no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

- a) **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;
- b) **Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- c) **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

2.2. O Envelope nº. 01 contendo respectivamente a Documentação e o Projeto de Venda deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado (lacrado), com os seguintes dizeres:

PREF. MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
CHAMADA PÚBLICA EDITAL N. 21/2024
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
NOME DA PROPONENTE:

2.3. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 05/2015.

2.4. Não poderão participar desta chamada:

- a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos art. 155 a 63 da Lei n. 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- b) Pessoas Jurídicas.

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O Envelope deverá conter:

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





3.1.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Alvará Sanitário ou outro documento vigente, para os itens que necessitam, conforme item 3.2 deste edital;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo VI;
- e) Declaração conjunta, conforme Anexo VIII.

3.1.2. GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Alvará Sanitário ou outro documento vigente, para os itens que necessitam, conforme item 3.2 deste edital;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI;
- e) Declaração conjunta, conforme Anexo VIII.

3.1.3. GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) **Prova de Regularidade com o FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- e) **CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- f) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo VII;
- h) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;





i) Declaração conjunta, conforme Anexo VIII.

j) Alvará Sanitário ou outro documento vigente, para os itens que necessitam, conforme item 3.2 deste edital;

3.2. LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICADA AOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Fonte: Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social – (<http://mds.gov.br/compra-daagricultura-familiar/perguntas-frequentes>)

3.2.1. Para produtos de origem animal como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo:

a) O estabelecimento deve estar registrado no **Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM)** ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

3.2.2. Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N. 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988:

a) O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

3.2.3. Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA):

a) O estabelecimento deve **ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento**, observando a validade desses documentos. Portanto, será exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

3.2.4. Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha:





a) O estabelecimento deve ter **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento**, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N. 27/2010 da ANVISA. Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

4. PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **Anexo III / IV / V** (Modelo da Resolução CD/FNDE nº 04/2015).

4.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

4.3. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento dos itens a serem adquiridos através do presente Edital estão dispostos no **Anexo I**, deste Edital.

4.3.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.3.2. A proposta deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**.

4.3.3. A proposta deverá conter o preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes **poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias uteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.5. A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada no acompanhamento da Chamada Pública no site oficial do Município, no endereço eletrônico: <http://www.agrolandia.sc.gov.br>, após término do prazo para apresentação dos projetos. O **resultado da seleção** será publicado **em até 2 (dois) dias após a publicação da relação de proponentes** e, no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do(s) contrato(s).

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS





5.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3. A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, que poderão fornecer os produtos previstos no **Anexo I**.

5.4. Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordem de prioridade disposta na Resolução n. 4, de 2 de abril de 2019 do FNDE.

5.4.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

- a) Fornecedores locais do município;
- b) Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- c) Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- d) Fornecedores do estado;
- e) Fornecedores do país;

5.4.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.5. No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 7.4.





6. DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que a Secretaria Municipal de Educação irá disponibilizar aos Fornecedores que restarem cadastrados, com as quantidades e locais de entrega.

6.2. A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2024 os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

7. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.

7.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

7.3. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

7.4. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7.5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2008	Merenda Educacao Infantil
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2008	Merenda Educacao Infantil
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
155270000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de





	Alimentação Escolar (PNAE)
Código Dotação	Descrição
	4Sec. do Desenvolvimento Educacional
	1Sec. do Desenvolvimento Educacional
	2011Merenda Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Código Dotação	Descrição
	4Sec. do Desenvolvimento Educacional
	1Sec. do Desenvolvimento Educacional
	2011Merenda Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
155270000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

8. DOS RECURSOS

8.1. Os interessados não habilitados, poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

8.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC, situada à Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, na cidade de Agrolândia ou pela ferramenta "Protocolo Web", disponível no endereço www.agrolandia.sc.gov.br.

8.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

9.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

9.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

9.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.agrolandia.sc.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.





9.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

10. DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105, da Lei 14.133/2021;

10.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

10.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades, agências e/ou plataformas eletrônicas de operações, das instituições credenciadas.

10.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento quando:

- Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
- A PREFEITURA não repassar à CREDENCIADA os valores devidos no prazo estipulado;
- Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento.

11.2. A suspensão do Credenciamento não desobriga a Prefeitura de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

11.3. O restabelecimento do CREDENCIAMENTO ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito e protocolados, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Setor de Compras e Licitações, situado à Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, ou através do e-mail licitacao@agrolandia.sc.gov.br.

12.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.





12.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As obrigações do Credenciado são as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. As obrigações do Credenciante são as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

15.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Agrolândia.

15.3. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. A Prefeitura Municipal de Agrolândia poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDAS – GRUPO FORMAL;

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDAS – GRUPO INFORMAL;

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDAS – FORNECEDOR INDIVIDUAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA (PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS);





ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS);
ANEXO VIII – DECLARAÇÕES.

Agrolândia/SC, 14 de Junho de 2024.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Agrolândia.
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

Necessidade da Administração: **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGROLÂNDIA NO ÂMBITO DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil, Fundamental e Creches da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia.

Os gêneros alimentícios objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MÉDIA
1	200	KG	ABOBRINHA VERDE – de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca íntegra, sem rupturas, limpa sem-terra. Devem ser acondicionadas em caixa plástica limpa.	R\$ 4,56
2	50	KG	AÇÚCAR MASCAVO – 1ª qualidade, isento de matéria estranha fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg, data de fabricação e prazo de validade de acordo com RDC nº 360/03 – ANVISA. Deve conter informação nutricional.	R\$ 23,83
3	1200	UND	ALFACE CONVENCIONAL – variedades: crespa, lisa, mimosa ou roxa. Deverá ser entregue fresca, sem sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e sabor, devem ser acondicionada em caixas plásticas e limpas.	R\$ 3,29
4	100	UND	ALHO PORÓ CONVENCIONAL – com folhas bem verdes e firmes, com a parte branca lisa, sem machucados e a mesma proporção de parte verde e branca.	R\$ 4,22
5	1300	KG	BATATA DOCE CONVENCIONAL – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem brotos ou cortes, limpa, sem-terra. Devem ser acondicionadas em caixa plástica limpa.	R\$ 5,49
6	1000	KG	BETERRABA – sem folhas, nova de 1ª qualidade, tamanho	R\$ 6,49





			médio com casca sã, sem terra e sem rupturas.	
7	3000	PACOTE	BISCOITO INTEGRAL – Elaborado a partir de farinha de trigo integral. Com consistência crocante, em embalagem plástica atóxica de 1 kg transparente com rótulo contendo os ingredientes, data de fabricação e validade. Não deve conter leite e derivados e ou gordura hidrogenada (margarina) em sua composição.	R\$ 41,40
8	1000	UND	BRÓCOLIS CHINÊS – novo de 1ª qualidade, sem folhas, com floretes saudáveis, verdes, sem partes estragadas.	R\$ 5,24
9	100	KG	CAQUI – médio grau de maturação para consumo na semana, ausência de danos físicos, sem sujidades ou parasitos.	R\$ 16,45
10	1500	MAÇO	CEBOLINHA VERDE CONVENCIONAL – maço com peso médio de 150 gramas	R\$ 2,99
11	600	KG	CENOURA – sem folhas, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca íntegra, sem rupturas.	R\$ 8,38
12	75	KG	CHÁ DE ERVAS NATURAIS – (Embalagem de 500 ou 1 kg). Acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos, limpos, não violados, resistentes. A Embalagem deverá ter rótulo externamente com os dados de identificação, quantidade do produto e data de fabricação e validade.	R\$ 373,76
13	1000	UND	COUVE-FLOR – nova de 1ª qualidade, com floretes saudáveis, sem partes estragadas.	R\$ 7,99
14	200	KG	GELEIA DE FRUTAS – sabores variados como: laranja, banana, morango, mamão, pêsego, sem conservantes, 100% natural. Embalagens de 1 kg, devendo constar na embalagem data de fabricação, prazo de validade mínimo de cinco meses, informação nutricional e ingredientes.	R\$ 14,99
15	100	KG	GOIABA – de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte	R\$ 6,04
16	900	KG	LARANJA – nova de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca íntegra, sem rupturas.	R\$ 7,07
17	50	KG	LIMÃO COMUM CONVENCIONAL – de 1ª qualidade grau médio de amadurecimento, com casca íntegra, sem rupturas.	R\$ 4,82
18	2000	PACOTE	MACARRÃO ESPAGUETE (CONGELADO) – Em embalagem plástica de 1 kg transparente com rótulo contendo os ingredientes, data de fabricação e validade.	R\$ 23,49
19	50	UND	MELADO DE CANA – batido, consistência cremosa, coloração	R\$ 14,58





			clara, ingrediente: caldo de cana. Embalagem plástica atóxica, com 500 ML com tampa e lacre, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Deve conter informação nutricional.	
20	500	KG	MORANGO IN NATURA – entrega da fruta sem sujidades, sem frutas amassadas, mofadas ou impróprias para o consumo. Devem se acondicionadas em embalagem plásticas transparentes atóxicas, limpas e resistentes.	R\$ 32,29
21	50	KG	NABO – sem folhas, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem-terra e sem rupturas.	R\$ 1,79
22	1650	DÚZIA	OVOS DE GALINHA CAIPIRA – tipo grande, a embalagem deve constar a data da classificação / validade.	R\$ 10,09
23	100	KG	PÊSSEGO – nacional de 1ª qualidade, casca, sem rupturas, características de cultivo bem definidas, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação	R\$ 7,98
24	1120	UND	REPOLHO BRANCO TAMANHO MÉDIO – de 1ª qualidade, cabeças fechadas, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas. Deve ser acondicionado em caixas plásticas limpas.	R\$ 6,32
25	50	MAÇO	RÚCULA CONVENCIONAL – deverá ser entregue fresca, sem sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e sabor.	R\$ 2,65
26	1500	MAÇO	SALSINHA CONVENCIONAL (maço com peso médio de 150 gramas) – nova de 1ª qualidade, íntegra, túrgida, sem apresentar sujidades ou coloração amarelada.	R\$ 2,99
27	900	KG	TANGERINA CONVENCIONAL – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, sem folhas e galhos. Devem ser acondicionadas em caixas plásticas limpas.	R\$ 4,36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 07:47 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6670142aa62ba>.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária, em razão de garantir uma alimentação saudável e contribuir com a qualidade de vida, suprimindo as necessidades nutricionais dos alunos durante a permanência na escola.

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208 trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de nº 26/2013 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que diz:

“A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.”



Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

O PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedor familiar rural para fornecimento de gêneros alimentícios com o intuito de atender a demanda da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino.

Com base na legislação vigente, é compreendido que a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar constitui a abordagem mais apropriada para atender aos preceitos estabelecidos pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. Tal procedimento encontra-se devidamente regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08/05/2020, especificamente em seus artigos que vão do 29 ao 39.

Poderão participar do presente processo Produtores Individuais da Agricultura Familiar, Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais e Grupos Formais constituídos em Cooperativas e Associações, todos detentores da DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº.11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM – Selo de Inspeção Municipal, SIE – Selo de Inspeção Estadual ou SIF – Selo de Inspeção Federal).

A contratação será realizada por meio de credenciamento, na modalidade de chamada pública. O procedimento de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura





Familiar e do Empreendedor Familiar Rural observará o §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, a Resolução do FNDE 06/2020 e demais aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, em alguns casos apresentando Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.

Também deverão atender as cláusulas a seguir:

5.1. Condições de Entrega

Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada unidade. Os produtos deverão ser entregues frescos, nos dias determinados para entrega, conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional. **O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA É DE 02 (DOIS) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA E/OU EMPENHO, EM REMESSA ÚNICA.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a proponente deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados e que possuem os seguintes endereços:

- A) CEI CANTINHO FELIZ: Rua Leopoldo Zwicker, nº 60, Bairro Centro, Agrolândia, SC;
- B) CEI UTA KRIESER: Rua Leopoldo Zwicker, nº 90, Bairro Centro, Agrolândia, SC;
- C) CEI MARIANA HELENA HOBUS: Rua dos Pioneiros, Nº 1755, Bairro Ipiranga, Agrolândia, SC;
- D) CEI CHAPEUZINHO VERMELHO: Rua Trinta e Um de Outubro, nº 156, Bairro Siegel, Agrolândia, SC;
- E) CEI HANNA MISFELD: Alameda Trombudo Alto, nº 1978, Bairro Três Barras, Agrolândia, SC;
- F) CEI PEQUENO PRÍNCIPE: Rua 1º de Maio, nº 357, Bairro Centro, Agrolândia, SC;
- G) CEI PICA PAU AMARELO: Rua João Will, nº 95, Bairro São João, Agrolândia, SC;
- H) CEI CRIANÇA FELIZ: Estrada Geral, S/N, Bairro Serra dos Alves, Agrolândia, SC;
- I) CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR EWALD BRUNO JULIUS KRESS: Rua Nereu Ramos, s/n, Bairro Centro, Agrolândia, SC;
- J) CENTRO DE EDUCAÇÃO JOAQUIM MUNIZ DA COSTA: Estrada Geral, S/N, Bairro Serra dos Alves, Agrolândia, SC;
- K) CENTRO DE EDUCAÇÃO RUDOLFO THEILACKER: Rua Rudolfo Theilacker, s/n, Bairro Ipiranga, Agrolândia, SC;
- L) CENTRO DE EDUCAÇÃO ADOLFO HEDEL: Alameda Trombudo Alto, nº 2450, Bairro Três Barras, Agrolândia, SC;





M) CENTRO DE EDUCAÇÃO SÃO JOÃO: Rua João Will, nº 175, Bairro São João, Agrolândia, SC;

O Transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos. Todas as despesas com transporte, encargos tributários, trabalhistas, fiscais, entre outros, deverão estar inclusos no preço ofertado.

O produto que não corresponder às exigências contidas neste processo será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na unidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da notificação.

5.2. Obrigações do Contratante

A CONTRATANTE, além do objeto do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- Emitir as autorizações de fornecimento, de acordo com as necessidades.
- Realizar o recebimento dos produtos nas formas e condições desta contratação.
- Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.
- Efetuar o pagamento devido pela entrega dos produtos, desde que cumpridas pela Contratada todas as formalidades e exigências do contrato.

5.3. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto;
- Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento dos produtos;
- Verificar a qualidade dos produtos fornecidos, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado;
- Efetuar a troca dos produtos entregues que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 45 de 31 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme ordem cronológica em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pelo responsável pelo recebimento e secretário(a) da pasta, informando o respectivo empenho emitido pelo setor de contabilidade correspondente ao item fornecido e de acordo com as especificações do objeto. É vedada antecipação de pagamento.

O pagamento ficará condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será credenciado mediante processo licitatório na modalidade de chamada pública. O procedimento de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural observará o §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, a Resolução do FNDE 06/2020 e demais aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 303.936,40 (TREZENTOS E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

Vislumbra-se que o valor atual é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 045 de 31 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.





10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:	04.001 – Sec. do Desenvolvimento Educacional
Ação:	2008 – Merenda Educação Infantil
Funcional:	0012.0365.0018
Vínculo:	150070000200 – Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Referência:	(34) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas
Orgão:	04.001 – Sec. do Desenvolvimento Educacional
Ação:	2008 – Merenda Educação Infantil
Funcional:	0012.0365.0018
Vínculo:	155270000000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Referência:	(35) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas
Orgão:	04.001 – Sec. do Desenvolvimento Educacional
Ação:	2011 – Merenda Ensino Fundamental
Funcional:	0012.0361.0018
Vínculo:	150070000200 – Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Referência:	(41) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas
Orgão:	04.001 – Sec. do Desenvolvimento Educacional
Ação:	2011 – Merenda Ensino Fundamental
Funcional:	0012.0361.0018
Vínculo:	155270000000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Referência:	(42) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas

Ferdinando Delirio Feretti
Auxiliar Administrativo





ANEXO II - MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATANTE, E _____ NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109 - Centro, Agrolândia/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado _____, portador do RG n.º _____ SSP/____ e CPF n.º _____, residente _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal, informal ou produtor individual) endereço _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), resolvem celebrar o presente contrato mediante os termos que seguem:

I - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato está fundamentado nas disposições: da Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE 04/2015, da Lei Federal 814.133/21 e suas alterações e o que consta na Inexigibilidade nº 21/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá da Contratante o valor de R\$(_____), conforme listagem a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R\$					





2.2. No valor do presente contrato estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, não estando a Contratante com nenhuma responsabilidade solidária com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. A Vigência deste contrato será da **DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração Municipal, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:

4.1.1. Conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, após o recebimento da Ordem de Compra, em até **02 (dois) dias uteis** nos endereços abaixo:

- a) CEI CANTINHO FELIZ: Rua Leopoldo Zwicker, nº 60, Bairro Centro, Agrolândia, SC;
- b) CEI UTA KRIESER: Rua Leopoldo Zwicker, nº 90, Bairro Centro, Agrolândia, SC;
- c) CEI MARIANA HELENA HOBUS: Rua dos Pioneiros, Nº 1755, Bairro Ipiranga, Agrolândia, SC;
- d) CEI CHAPEUZINHO VERMELHO: Rua Trinta e Um de Outubro, nº 156, Bairro Siegel, Agrolândia, SC;
- e) CEI HANNA MISFELD: Alameda Trombudo Alto, nº 1978, Bairro Três Barras, Agrolândia, SC;
- f) CEI PEQUENO PRÍNCIPE: Rua 1º de Maio, nº 357, Bairro Centro, Agrolândia, SC;
- g) CEI PICA PAU AMARELO: Rua João Will, nº 95, Bairro São João, Agrolândia, SC;
- h) CEI CRIANÇA FELIZ: Estrada Geral, S/N, Bairro Serra dos Alves, Agrolândia, SC;
- i) CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR EWALD BRUNO JULIUS KRESS: Rua Nereu Ramos, s/n, Bairro Centro, Agrolândia, SC;
- j) CENTRO DE EDUCAÇÃO JOAQUIM MUNIZ DA COSTA: Estrada Geral, S/N, Bairro Serra dos Alves, Agrolândia, SC;
- k) CENTRO DE EDUCAÇÃO RUDOLFO THEILACKER: Rua Rudolfo Theilacker, s/n, Bairro Ipiranga, Agrolândia, SC;
- l) CENTRO DE EDUCAÇÃO ADOLFO HEDEL: Alameda Trombudo Alto, nº 2450, Bairro Três Barras, Agrolândia, SC;
- m) CENTRO DE EDUCAÇÃO SÃO JOÃO: Rua João Will, nº 175, Bairro São João, Agrolândia, SC;

4.1.2. Garantir o fornecimento de produtos frescos, nos dias determinados para a entrega;

4.1.3. Validade de 02 (dois) dias para os produtos *in natura* e perecíveis. No caso dos produtos processados, os mesmos deverão estar com o prazo de validade adequado descrito no rótulo.





4.2. A entrega dos produtos alimentícios deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme cronograma expedida pela contratante, e seu término se dará até o fornecimento total do quantitativo contratado ou até a data final de vigência do instrumento contratual.

4.3. O recebimento dos produtos será provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias do recebimento provisório. Esgotado o prazo de 03 (três) dias do recebimento provisório, não havendo recusa, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

4.5. O produto que não corresponder às exigências contidas neste processo será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da notificação.

4.6. Todas as despesas com transporte, encargos tributários, trabalhistas, fiscais, entre outros, deverão estar inclusos no preço ofertado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, de acordo com as ordens de fornecimento de cada mês, por meio de transferência eletrônica mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento.

5.1.1. Os pagamentos somente serão efetuados: Tratando-se de **Fornecedor Individual e Grupo Informal** após a comprovação através de certidão de que se encontra regular junto ao INSS através da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Tratando-se de **Grupo Formal** após a comprovação através de certidão de que se encontra regular junto ao INSS através da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão de Débitos Trabalhistas.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





5.4. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros;

5.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE VENDA, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, nas seguintes condições:

- O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.
- Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	4Sec. do Desenvolvimento Educacional
	1Sec. do Desenvolvimento Educacional
	2008Merenda Educacao Infantil
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Código Dotação	Descrição
	4Sec. do Desenvolvimento Educacional
	1Sec. do Desenvolvimento Educacional
	2008Merenda Educacao Infantil
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
155270000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Código Dotação	Descrição
	4Sec. do Desenvolvimento Educacional
	1Sec. do Desenvolvimento Educacional
	2011Merenda Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Código Dotação	Descrição





	4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
	1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
	2011	Merenda Ensino Fundamental
33390300700000000000		Gêneros de alimentação
155270000000		Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

6.3. O recurso financeiro origina-se da União – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





§ 8º - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 9º - O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

§ 10º - É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- III - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei n.º 14.133/21 e posteriores alterações.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Termo de Referência e nos instrumentos convocatório e contratual;
- III - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 9.1.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

9.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.4. Não manter a proposta;

9.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.7. Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.2. Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente a espécie, nos termos da Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Agrolândia/SC, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ANEXO III - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:	
3. Endereço:			4. Município/UF:	
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agência:	
11. Nº Conta:				
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante Legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:
18. Endereço:			19. Município/UF:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome:		CNPJ:		Município:
Endereço:				Fone:
Nome do representante Legal:				CPF:
Local e Data:				
Nome e Assinatura do representante do grupo Formal			CPF:	





ANEXO IV - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail:			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora:		10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. Nº CPF:	3. Nº DAP:	4. Banco:	5. Nº Agência:	6. Nº C/C:
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do Agricultor(a) Familiar	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
IV – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município:	
Endereço:			Fone:		
Nome do representante Legal:			CPF:		
Local e Data:					
Nome do Representante do Grupo Informal:		Assinatura do Representante:		Nº CPF do Representante:	
Nome do Agricultor Fornecedor do Grupo:		Assinatura do Agricultor:		Nº CPF do Agricultor:	





ANEXO V - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente:		2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:
6. Nº DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail:
9. Banco:		10. Nº Agência:		11. Nº Conta:
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTADORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome:		CNPJ:		Município:
Endereço:				Fone:
Nome do Representante Legal:				CPF:
“Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.”				
Local e Data				
Nome e Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 07:47 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p6670142aa62ba>.





**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA
(PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS)**

Eu, _____, CPF
nº _____, e DAP física nº
_____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda são oriundos de produção própria.

Local, ___/___/_____.

Assinatura





ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____, e DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, data ___/___/_____.

Assinatura





ANEXO VIII – DECLARAÇÕES

DECLARO, para os devidos fins:

- a) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- b) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Inexigibilidade nº 21/2024, acatando-as em sua totalidade;
- d) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- e) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- f) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- g) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual e demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data ____/____/____.

Nome, identificação e assinatura do interessado.

